



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR Nº 5.480, DE 23 DE JUNHO DE 2.025

"Altera a redação do §2º do Art. 20; acrescenta o §4º ao Art. 14; revoga o §1º do Art. 22; acrescenta o §5º ao Art. 18; acrescenta o §3º ao Art. 4º; altera a forma de provimento relativa ao cargo de Diretor Administrativo/Financeiro, constante do ANEXO I - Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV - Cargos em Comissão e Cargos Efetivos; acrescenta o §7º ao Art. 12; acrescenta o §8º ao Art. 2º - tudo em relação à Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017."

(Autor: Prefeito Vanderlei Borges de Carvalho)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica alterada a redação do §2º do Art. 20, da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 20 - (...)

*§2º - Todos os componentes do Comitê de Investimentos deverão possuir formação superior e, de acordo com os critérios de quantidade de membros certificados e níveis estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social, possuir certificação profissional emitida por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida pela Secretaria de Previdência (SPREV).
(NR)*

Art. 2º - Fica revogado o §1º do Art. 22 da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017.

Art. 3º - Acrescenta o §4º ao Art. 14 da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

Art. 14 - (...)



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



§4º - Todos os componentes do Conselho Administrativo deverão possuir formação superior e, de acordo com os critérios de quantidade de membros certificados e níveis estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social, possuir certificação profissional emitida por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida pela Secretaria de Previdência (SPREV). (NR)

Art. 4º - Acrescenta o §5º ao Art. 18 da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

Art. 18 - (...)

§5º - Todos os componentes do Conselho Fiscal deverão possuir formação superior e, de acordo com os critérios de quantidade de membros certificados e níveis estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social, possuir certificação profissional emitida por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida pela Secretaria de Previdência (SPREV). (NR)

Art. 5º - Acrescenta o §3º ao Art. 4º da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

Art. 4º - (...)

§3º - Os membros da Diretoria-Executiva deverão, de acordo com os critérios de quantidade de membros certificados e níveis estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social, possuir certificação profissional emitida por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida pela Secretaria de Previdência (SPREV). (NR)

Art. 6º - Acrescenta o §7º ao Art. 12 da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

Art. 12 - (...)

§7º - O Superintendente deverá, de acordo com os critérios e níveis estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social, possuir certificação profissional emitida por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida pela Secretaria de Previdência (SPREV). (NR)

Art. 7º - Acrescenta o §8º ao Art. 2º da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

Art. 2º - (...)

§8º - Os membros dos conselhos Fiscal e Administrativo, Comitê de Investimentos, Diretoria Executiva e Superintendente, quando necessário para a manutenção ou avanço de nível no Programa de Certificação Institucional e



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Pró-Gestão), deverão buscar certificação profissional em níveis e quantidades condizentes ao grau pleiteado. (NR)

Art. 8º - Fica alterada a escolaridade e requisitos relativos ao cargo de Diretor Administrativo/Financeiro, constante do ANEXO I - Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV - Cargos em Comissão e Cargos Efetivos, da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Qtde. de vagas	Denominação	Escolaridade e requisitos	Grupo Ocupacional	Forma de provimento
01	Diretor Administrativo/Financeiro	<i>Curso de nível superior em Ciências Contábeis ou Administração.</i>	Grupo ocupacional - Cargos em Comissão	Livre provimento pelo Superintendente dentre servidores municipais segurados, ativos e estáveis

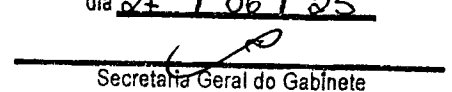
Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco (23.06.2025).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
no Município nº 1642, na Edição do
dia 24/06/25


Secretaria Geral do Gabinete